



31606/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 19 de outubro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL

PROTOCOLO

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO** no dia 28 de outubro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR ALÉX CAMPANHA	23:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.



PROTOCOLO - PMPK Nº 031606/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2011
REQUER CONTRATAÇÃO DA BANDA PARA
FESTA NA COMUNIDADE DE SÃO PAULO INIC.

Jorgian de Lima Gomes

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ALEX CAMPANHA

PROPOSTA de SHOW

Eu Alex Campanha, Venho por meio desta enviar o orçamento da apresentação do Cantor Alex Campanha na Festa de São Paulinho (Presidente Kennedy) que será realizada no dia 28/10/2023 às 23:00 HS

- **valor de R\$ 15.000,00 Quinze Mil Reais(Colocado)**
- **Contando com 7 pessoas na equipe !**



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
Data: 09/10/2023 19:42:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alex Campanha

09/10/2023

Release

Com 4 anos de carreira solo, Alex Campanha já vem se destacando no cenário musical capixaba como também boa parte do estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Lançou seu primeiro álbum em abril de 2013 intitulado "Vem Me Ver", contando com 5 músicas de sua autoria.

Apostando no sertanejo universitário, Alex não deixa de resgatar a boa e velha música raiz em seu repertório que o motivou a entrar no ramo musical.

Sua música de maior visibilidade e que lhe abriu muitas portas nesse ramo, foi "TE PEGO E TE CUTUCO", sendo colocada no cd na última hora como também sendo repaginada. Hoje existem até fá clubes com o nome da música.

Recentemente lançou sua nova música de trabalho intitulada "FAZER AMOR BEIJANDO" com Mix e Master do grande Ale Gaiotto, responsável pela mix de grandes nomes como Edson e Hudson, Fernando e Sorocaba, Thaeme e Thiago, Chitãozinho e Xororó, que são referências para Alex, não esquecendo dos grandes nomes como Michel Teló, Sérgio Reis, Almir Sater, que também servem de inspiração para o cantor.

Aposta mais recente do cantor foi seu DVD "Luau Sertanejo" gravado em Setembro de 2015 com lançamento previsto para o primeiro Bimestre de 2016. Um dvd intimista, para convidados, mas que com certeza será muito bem visto e destacado no mercado sertanejo atual e tem tudo para fazer de Alex Campanha mais um grande nome em destaque no cenário musical.

ALEX
CAMPANHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.040.839/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEX CAMPANHA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO MUNDO NOVO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9923-0924
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **14:45:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 18.040.839/0001-19

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 03/05/2013

Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 03/05/2013

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Recibo de Entrega da Declaração Retificadora

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793	CNPJ 18.040.839/0001-19
Data da Abertura 03/05/2013	Data de Opção pelo SIMEI 03/05/2013

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
02/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
03/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
04/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
05/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
06/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
07/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
08/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
09/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
10/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
11/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60
12/2022	Não	60,60	-	5,00	65,60	65,60

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 0,00
Receita Bruta Total	R\$ 0,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 19/10/2023 09:53:59
--

31606/2023

08
/

Número do Recibo

02072329200736375

Autenticação

18100.04709.08271.39491



BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
 Praça Alvim Sávio, 01 - Ilha da Luz - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 CEP: 29300-801 - CNPJ: 02.828.156/0001-79
 www.brkambiental.com.br/cachoeiro-da-ilhadeluz

INSTRUMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CDC	4210373	REFERENCIAL	Outubro/2017	DATA VENCIMENTO	08/11/2017	VALOR A PAGAR	167,66
NOME							
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA							
ENDEREÇO							
RUA MARIA SUDARIA, 29 - BOM PASTOR, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM RUA PARQUE CAMILO COLA, 1 - ILHA DA LUZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 29300-000							
LIGADO							
A							
CATEGORIA / ECONOMIA							
R							
HIDRÔMETRO							
Y17S129482							
IDENTIFICAÇÃO							
29.401.0.336.0							
Nº CONTA							
43829429							

Existe(m) débito(s) anterior(es) - Ref. 08/17

HISTÓRICO DE CONSUMO

	07/2017	08/2017	09/2017	MÉDIA
	2	2	3	2
LEITURA NORMAL				24/10/2017
DATA EMISSÃO	27/10/2017			13
PREV. PRÓX. LEITURA	23/11/2017			7
DIAS CONSUMO		32		6

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA DE AGUA	29,00
JUROS	0,87
LIGAÇÃO DE AGUA 2/5	76,95
MULTA	1,04

VALOR TOTAL 167,66

Val Aprox dos Tributos (R\$) 0,00 conforme Lei 12.741/12.

A BRK Ambiental participará do 9º Milirão do Procon, na Escola Zilma Coelho, nos dias 20/11/2017 a 24/11/2017, das 09h às 17h. Basta levar CPF, RG ou CTPS e sua conta de água.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 29/11/2017 DO A.S.)

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PADRÃO	TURBIDEZ-MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ	129	0	0,69
CLORO RESIDUAL LIVRE	129	0	TURBIDEZ - VALOR MÁXIMO REGISTRADO (NTU)
COLIFORMES - TOTAIS	129	0	
CONTAGEM BACTÉRIAS HETERÓTROFICAS	25	0	CLORO RESIDUAL LIVRE - MÉDIA MENSAL (mg/l)
PH	-	-	
ODR APARENTE	50	0	CLORO RESIDUAL LIVRE - VALOR MÁXIMO REGISTRADO (mg/l)
ESCHERICHIA COLI	129	0	
FLUORETO	-	-	

ALEX CAMPANHA

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

A Empresa ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18040839/0001-19, sediada no SÍTIO MUNDO NOVO sn CASTELO ES, por intermédio do seu representante legal o Senhor ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (Alex Campanha) Brasileiro, músico portador do CPF 090754657-93 DECLARA para todos os fins de direito que o **inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação no presente processo**

Cachoeiro de Itapemirim ES

Alex Campanha

18/09/2023



ALEX CAMPANHA

Declaração de Requisitos De Habilitação

A Empresa ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18040839/0001-19, sediada no SÍTIO MUNDO NOVO sn CASTELO ES, por intermédio do seu representante legal o Senhor ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (Alex Campanha) Brasileiro, músico portador do CPF 090754657-93 **DECLARA** para todos os fins de direito que cumpre todos os requisitos de Habilitação e que sua proposta está em conformidade com suas exigências.

Cachoeiro de Itapemirim ES

Alex Campanha

18/09/2023



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
Data: 18/09/2023 11:48:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

19
31606/2023

ALEX CAMPANHA

Declaração de reconhecimento Regional

A Empresa ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18040839/0001-19, sediada no SÍTIO MUNDO NOVO sn CASTELO ES, por intermédio do seu representante legal o Senhor ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (Alex Campanha) Brasileiro, músico portador do CPF 090754657-93 **DECLARA** para todos os fins de direito que o Cantor **Alex Campanha** é reconhecido em em todo Sul to estado, com 11 anos de carreira, clipes gravados, CD e DVD ao vivo Fazendo abertura de shows nacionais nesse período e ainda participando Com maestria com eles !

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
Data: 18/09/2023 11:32:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Campanha
18/009/2023

13
8

31606/2023

**Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal**

Cachoeiro, ES, 15 de SETEMBRO de 2023

À
Prefeitura Municipal

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793, inscrita no CNPJ sob o nº 18.040.839/0001-19, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
Data: 15/09/2023 09:37:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793
Alexandro de Oliveira Campanha
Titular

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES

Bel. Aguilár Pinheiro Filho

Oficial de Imóveis

Estêvão Furtado Pinheiro

Substituto

João Ademir Careta

Magda Vazzoler Perim

Lorena Coutinho de Azevedo

Escritoras Auxiliares

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022947.EFH1301.19890
Emolumentos: R\$ 108,22 FUNEM: R\$ 10,82 FARPEN: R\$ 8,70 Total: R\$ 138,58
Consulte autenticidade em www.tjes.ius.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES

Bel. Aguilár Pinheiro Filho

Oficial de Imóveis

João Ademir Careta

Magda Vazzoler Perim

Estêvão Furtado Pinheiro

Escritoras Auxiliares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO para registro e apontado sob nº 6475 de ordem, do livro A-2 de PROTOCOLO e REGISTRADO sob nº 2913 de ordem, do livro B-5 fls. — CASTELO (ES), 14 de JANEIRO, 2014 Oficial: Magda Vazzoler Perim

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Magda Vazzoler Perim.

Escritora

	SRS 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES Tabellã Interina: Silvana Regina Soligo	Rua Rui Barbosa, 29 - Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-042 Fone: (28) 3521.1923 - 4tabelonata.cachoeiro@gmail.com
	AUTENTICAÇÃO - 1 face(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/04. Em Testemunho da Verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28/12/2022, 12:41:54.	
Tiadeu Gonçalves Torres - escrevente. Selo Digital: 023226.GVU2200-04577. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.ius.br .		





CARTORIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTELO - EST. ESPÍRITO SANTO

31606/2023

16

Aguilar Pinheiro Filho
Oficial

Estevão Furtado Pinheiro
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Contrato de Exclusividade, em que figura como representante ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEL, e representado ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA, encontra-se registrado nestas notas sob nº 2913, livro B-5, em 14.01.2014, do que dou fé. -----

Castelo, 07 de Dezembro de 2017.



Aguilar Pinheiro Filho

Aguilar Pinheiro Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES

Bel. Aguilar Pinheiro Filho
Tabelião

Estevão Furtado Pinheiro

João Ademir Careta

Magda Vazzoler Perim

Lorena Coutinho de Azevedo Schiavo

Raquel Nalli Zardo

Escritores Auxiliares

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
022947.CUL1602.07722	
EMOL. (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 39,37
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$ 3,92
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 1,97
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 1,97
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 0,77
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02) =	R\$ 0,00
ISS =	R\$ 1,18
TOTAL =	R\$ 50,38

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SRG 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Tabelião Interina: Silvana Regina Soligo

Rua Ruy Barbosa, 28 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-042
Fone: (28) 3521.1923 - itabelionato.cachoeiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 facs(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/12/2022, 12:41:55.

Thadeu Gonçalves Torres / escrevente. Selo digitalizado em 28/12/2022, 12:41:55.

023226.GVU2209.04578. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 de
Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

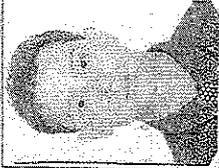


ORDEN DOS MUSICOS DO BRASIL
Tem se publica em todo Território Nacional

Inscrição	Data de Inscrição	Validade
0132	01.11.02	INDET.
Nome		
ALEXANDRO DE O. CAMPANHA		
Filiação		
JOSE CARLOS CAMPANHA E VERA LUCIA DE O. CAMPANHA		
Naturalidade		Data de Nasc.
CASTELO		05.09.82
R.G.	CPF	
1.870.039	090.754.657-93	
Orgão emissor		Expedido em
CONS. REG. OMB ES		18.11.02

Assinatura do Portador
Alexandro de O. Campanha

Especialidade: **TECLADO**
Gênero: **PRÁTICO**



Polígrafo digital

40 OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO - 2 FACE(S) FRECA

Certifico que esta copia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos da Art. 79 - V da Lei 8.935/94

YR0260193 Em 18/11/2017 da verdade

Dylon Faria Grola - Escrivão - 05/12/2017

Id: 023226-ADZ1709-09102 consulte aut. em www.t.jus.tj.sp.br

Emolumentos: R\$ 5,52 - Encargos: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,20

40 OFÍCIO

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA

CPF: 090.754.657-93

DATA NASCIM: 05/09/1982

FUNDO: JOSE CARLOS CAMPANHA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAMPANHA

Passaporte: 53009559251

VÁLID: 30/11/2003

VALIDADE: 26/03/2003

Alexandro de O. Campanha

LOCAL: Vitoria-Espírito Santo

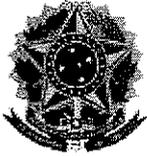
DATA: 05/12/2016

51969440844

80343013479

VÁLID: 30/11/2003

VALIDADE: 26/03/2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793**
CNPJ: **18.040.839/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:17 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2024.

Código de controle da certidão: **31DE.07CF.E1AD.91BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

31606/2023
31606/202319
9

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.040.839/0001-19
Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 090754657
Endereço: SIT MUNDO NOVO SN / ZONA RURAL / CASTELO / ES / 29360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100519300907331761

Informação obtida em 10/10/2023 07:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



31606/2023

20
SE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000963202

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.040.839/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/09/2023**, válida até **13/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0022.9E38.6020.B7B9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Gerado em: 02/02/2022 07:46:02

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI

Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA

Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
CASTELO - ES - CEP: 29360-000

E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 02/02/2022	Código de Verificação para Autenticação 4c9dbce2ab22dfec18f91de2621886c3	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 58
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação Fora do Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	CPF/CNPJ 27.174.168/0001-70	Inscrição Estadual		
Endereço RUA DOMINGOS JOSE MARTINS	Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO	
EP 3330-000	Município Itapemirim	UF ES	Telefone	e-mail bolsauniversitaria.pmi@gmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção mediante ou sem encomenda prévia de eventos e congêneres.				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota

Show Alex Campanha realizado no dia 23 de Janeiro às 20:00 na Praia de Itaoca em Itapemirim	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
---	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

Contrato: 039/2022.
Pagamento mediante a depósito Banco do Brasil
Ag 0785-4
CC 22791-9
Alexandro de Oliveira Campanha

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 58, EMITIDA EM 02/02/2022 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

31606/2023



Gerado em: 02/08/2022 14:16:47

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
 Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
 Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
 CASTELO - ES - CEP: 29360-000
 E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 02/08/2022	Código de Verificação para Autenticação 9cd4e5a3525ca5d7a2098fa81a055984	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 60
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO	CPF/CNPJ 27.165.653/0001-87	Inscrição Estadual ISENTO	
Endereço AV LOURIVAL LUGON MOULIN	Número 300	Complemento	Bairro CENTRO
EP J550-000	Município JERONIMO MONTEIRO	UF ES	Telefone (28)3558-2914/ e-mail sem e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos e congêneres.					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço

Show de Alex Campanha na comunidade de Oriente - Jeronimo Monteiro	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
--	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	15.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES

Banco do Brasil
 Ag.: 0785-4
 C/C.: 22791-9
 Alexandre de Oliveira Campanha
 ou pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 60, EMITIDA EM 02/08/2022 NO VALOR R\$ 15.000,00
DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

01000/2023 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Gerado em: 09/09/2022 16:52:50

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
CASTELO - ES - CEP: 29360-000
E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 09/09/2022	Código de Verificação para Autenticação cac97780f0c50890b074c63e49823d26	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 62
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU		CPF/CNPJ 27.167.451/0001-74	Inscrição Estadual
Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO		Número 08	Complemento Bairro CENTRO
CEP 29690-000	Município ITAGUAÇU	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção mediante ou sem encomenda prévia de eventos e congêneres.

Descrição do Serviço

Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
UN	1,00	7.500,0000	0,00	7.500,00

SHOW DE ALEX CAMPANHA NO EVENTO XVIII FITAC, FESTA ITAGUAÇUENSE DAS CULTURAS, NO DIA 08 DE SETEMBRO 2022 (QUINTA-FEIRA).	UN	1,00	7.500,0000	0,00	7.500,00
--	----	------	------------	------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00

OBSERVAÇÕES

O PAGAMENTO NESTA NOTA É REFERENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO CACHÊ DESCRITO NO CONTRATO Nº 084/2022.

Banco do Brasil
Ag.: 0785-4
C.: 22791-9

Alexandro de Oliveira Campanha
ou pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 62, EMITIDA EM 09/09/2022 NO VALOR R\$ 7.500,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

31606/2023

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Gerado em: 12/12/2022 10:13:53

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
CASTELO - ES - CEP: 29360-000
E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 12/12/2022	Código de Verificação para Autenticação 6d943c77c3a211109feaba2ec470c989	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 64
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação Fora do Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	CPF/CNPJ 27.165.687/0001-71	Inscrição Estadual ISENTO		
Endereço RUA PEDRO DEPS	Número 09	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 29380-000	Município MUNIZ FREIRE	UF ES	Telefone (28)3544-1113/	e-mail gabinete@munizfreire.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos e congêneres.				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota

Show de Alex Campanha no 2º Encontro Agro em Muniz Freire no dia 08/12/2022.	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
--	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

Banco do Brasil
Ag.: 0785-4
C/C.: 22791-9
Alexandro de Oliveira Campanha
pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 64, EMITIDA EM 12/12/2022 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

31606/2023

974



Gerado em: 16/01/2023 16:31:10

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
 Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
 Endereço: SITIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
 CASTELO - ES - CEP: 29360-000
 E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 16/01/2023	Codigo de Verificação para Autenticação fdd3005fcdcfbb13cacfb66db99aaca4b	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 65
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES		CPF/CNPJ 01.609.408/0001-28	Inscrição Estadual
Endereço AV RUBENS RANGEL		Número	Complemento
Bairro CIDADE NOVA		UF ES	Telefone
CEP 29345-000	Município MARATAIZES	e-mail xml.azmatriz@azpneus.com.br	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota

Show de Alex Campanha na Programação de Verão 2023 em Marataizes, no dia 13/01/2023	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
---	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

Banco do Brasil
 Ag.: 0785-4
 C/C.: 22791-9
 Alexandre de Oliveira Campanha
 pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

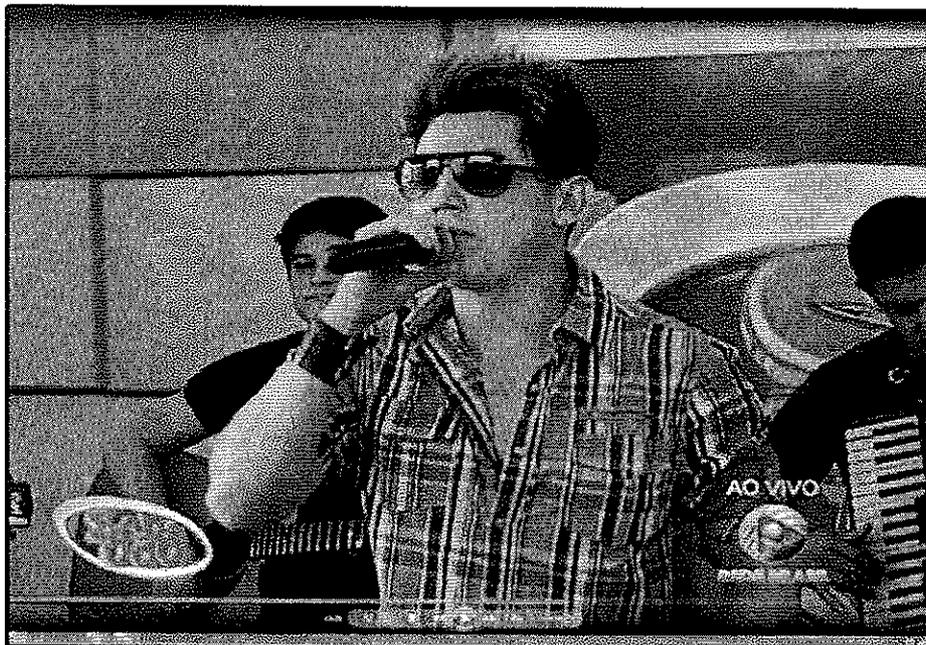
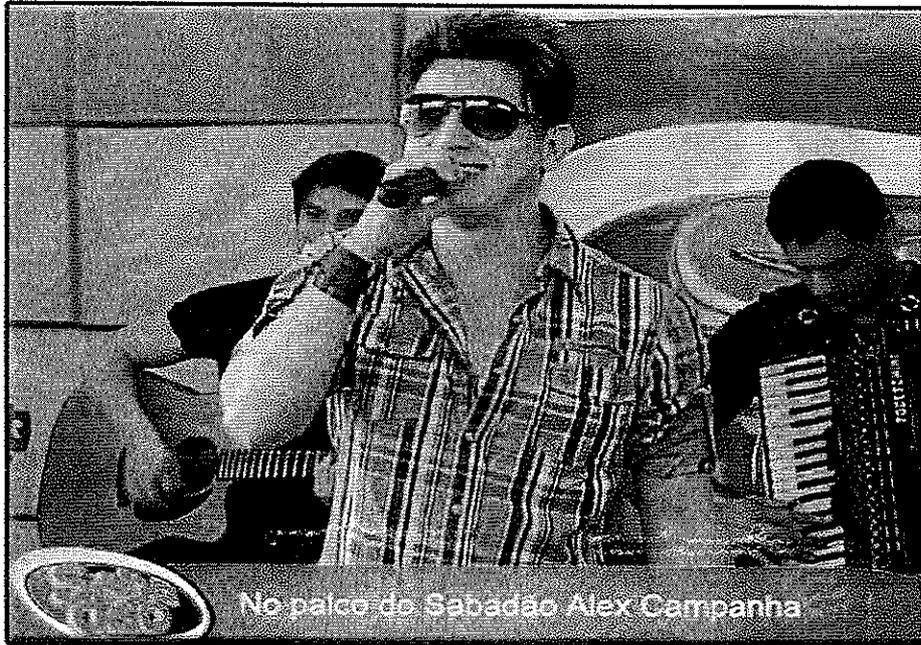
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 65, EMITIDA EM 16/01/2023 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Cantor Alex Campanha se apresenta no Programa Sabadão da REDE BRASIL de TV



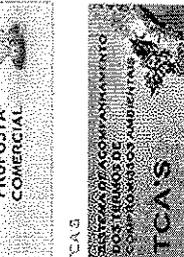
presidencia.emei.es.gov.br/noticia/1850/feira-da-comunidade-de-santa-lucia.html

Sábado - 18/11

- 16h30 - Torneio de Futsal
- 21h00 - Show com Alex Campanha
- 23h00 - Show com a Banda Beijo com Mel
- 01h00 - Show com Kuan Marques

Domingo - 19/11

- 10h00 - Torneio de Bisca
- 12h00 - Almoço Comunitário
- 14h00 - Show com os garotos Capixabas
- 15h00 - Chegada da Cavalgada
- 16h00 - Show com Odair de Paula





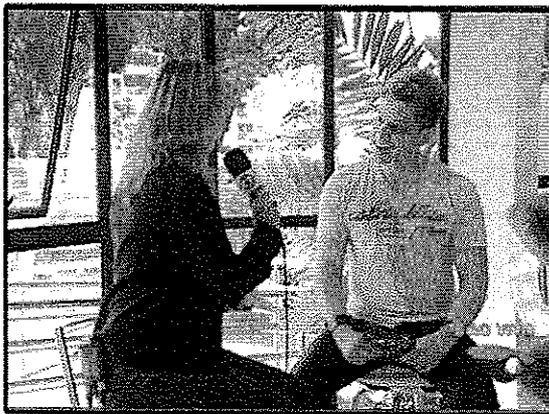
Informações



Cantor Alex Campanha em mais uma entrevista a TV Gazeta Sul no ESTV 1ª Edição.



Cantor Alex Campanha é atração no Muqui Fest Music, no ES



Cantor castelense e sucesso no sul do estado



Cantor castelense e sucesso no sul do estado

**Alex Campanha em entrevista ao VIVO
Programa Balanço Geral E.S, TV
RECORD diretamente da Festa de
Corpus Christi em Castelo E.S.**



**Alex Campanha
entrevista para Rádio FAMA**





Processo nº 31606/2023

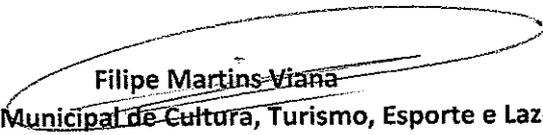
Folhas nº

32

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 31606/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 23/10/2023.

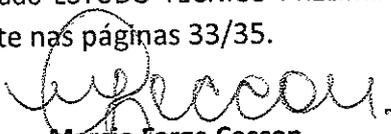

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

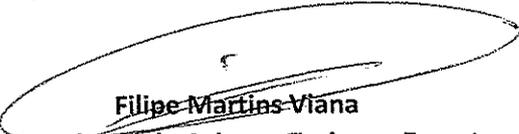
Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 31606/2023, constante nas páginas 33/35.


Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 31606/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 23/10/2023.

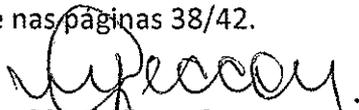

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
31606/2023, constante nas páginas 38/42.



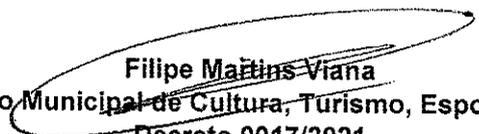
Marcio Rarge Ceccon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 31606/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 23/10/2023.



Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 23 de outubro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 31606/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de São Paulo é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de São Paulo tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender à solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.041.839/00014-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR ALEX CAMPANHA** a se realizar na comunidade de São Paulo as 23 horas no dia 28 de outubro de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR ALEX CAMPANHA** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 23/27, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,

34
aj



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35
@

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.041.839/00014-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR ALEX CAMPANHA.**

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES

Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070



36
ey

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



37
eaj

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 33/35, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.041.839/00014-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR ALEX CAMPANHA a se realizar na comunidade de São Paulo as 23 horas no dia 28 de outubro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 31605/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



38
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional do CANTOR ALÉX CAMPANHA para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de São Paulo é uma comunidade tradicional, onde há mais de 40 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. Todos os anos a comunidade de São Paulo recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e da terra nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37
20

CONTRATADA	<p>lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às</p>
------------	--



40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO – Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com o CANTOR ALÉX CAMPANHA

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Comunidade de São Paulo. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com o **CANTOR ALÉX CAMPANHA** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 28 de outubro de 2023, tendo início às 23:00h na Comunidade de São Paulo, a se realizar entre os dias 27 a 28 de outubro de 2023, no interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 23 de outubro de 2023.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000168/2023 - LIBERADA

43	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023 Ficha : 0000369
 Data : 24/10/2023 Data Ref.: 24/10/2023 Valor : **15.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 CNPJ/CPF : 18.040.839/0001-19
 Bairro : PATRIMONIO DO OURO Cidade : CASTELO
 Endereço : Est PRINCIPAL UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR ALÉX CAMPANHA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 AS 23:00 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO, DESTE MUNICIPIO,CONF. PROCESSO Nº 31606/2023.

Saldo Anterior Ficha	383.360,00	Valor Pré Empenho	15.000,00	Saldo Disponível	368.360,00
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quinze mil reais)

Nº Requisição :
 Nº Processo : 0031606/2023
 Modalidade : Inexigibilidade
 Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00
--	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	15.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	15.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 24 de outubro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA



Processo Nº: 31606/23

Folhas Nº: 44

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 43, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 24/10/2023

[Handwritten Signature]
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 31.606/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com ALEX CAMPANHA**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE SÃO PAULO**, no dia 28/10/2023, às 23:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/04, no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 05/09, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (**ALEX CAMPANHA**), Identificação do Contribuinte – CNPJ Matriz, cópia da Declaração Anual SIMEI – Simples Nacional, e cópia de comprovante de residência.

Verifica-se às fls. 10/13, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Requisitos de Habitação, Declaração de Reconhecimento Regional, e Declaração de cumprimento do disposto no início XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Consta às fls. 14/17, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 13 de Janeiro de 2014, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação e carteira de Ordem dos Músicos do Brasil.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (ALEX CAMPANHA)**, encontra-se às fls. 18/22.

Consta às fls. 23/27, cópias das Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados.

Às fls. 28/31 apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de ALEX CAMPANHA pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 32, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito, e solicitação do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência;

Vislumbra-se às fls. 33/42, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovado e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festa da Comunidade de São Paulo.

Por fim, às fls. 43/44, consta Nota de Pré Empenho nº 0168/2023 para custear a despesa pretendida, bem como despacho da Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto dos Santos, encaminhando os autos a Procuradoria Geral Municipal.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação**

1PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.

2PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de**

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 14/16, que a **proposta da Administração é contratação DE ALEX CAMPANHA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 28/31;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 14/15;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 42;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 38/41 e 32-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 23/27;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 43, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 18/22;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 25 de outubro de 2023.

DEVEITE ALVES PORTO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 31606/23

Folhas nº 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES,

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 45/54 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo nº 31606/2023

Em: 26/10/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto Individual nº 206/2023

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 26/10 de 2023.

Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

56
Data


Gerir
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0149 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0149

Processo administrativo: 031606/2023

Autuação: 19/10/2023


Retificação

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: Contratação de Banda regional para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2023, às 23h, com o cantor Aléx Campanha.

 Detalhes  Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



s://www.tcees.tc.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **31606/2023**, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.040.839/0001-19** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show com **CANTOR ALEX CAMPANHA**, para atender a Festa da Comunidade de São Paulo, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 28 de outubro de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

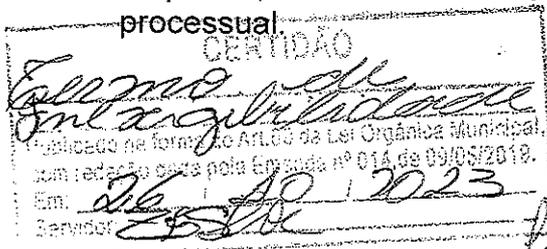
Presidente Kennedy, em 26 de outubro de 2023.

Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **45/54**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 26 de outubro de 2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Decreto Individual nº 206/2023

CERTIDÃO
Certifico que **Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014**

De 09/05/2019

De 09/05/2019

Servidora(a): **[assinatura]**
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Rua **Átila Vilela**

Centro – Presidente Kennedy – ES

Telefone: (28) 3535 – 2070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

000528/2023

DATA

26/10/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007248	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA- para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 28 de outubro de 2023, dentro da programação show com: alex campanha horário do show: 23:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : ____/____/____ Assinatura	Data : <u>26/10/2023</u> <u>Rubellan dos S Souza</u> Assinatura	Data : ____/____/____ Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000230/2023

Processo Nº. 031606/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):			Porte:
Endereço:		Cidade/UF:	
CNPJ:	Telefone:	E-mail:	

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007248 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA - PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO. NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: ALEX CAMPANHA HORÁRIO DO SHOW: 23:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 26 de outubro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

26/10/2023 13:15:45

Inexigibilidade Nº 000230/2023 - 26/10/2023 - Processo Nº 031606/2023

Vencedor	ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793
CNPJ	18.040.839/0001-19
Endereço	ESTRADA PRINCIPAL, S/N - PATRIMONIO DO OURO - CASTELO - ES - CEP: 29360000
Contato	2899230924 xxxxxxxxxxxxxx@xx

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007248	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA- para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 28 de outubro de 2023, dentro da programação show com: alex campanha horário do show: 23:00h	UND	1,00	15.000,00	15.000,00

Total do Fornecedor: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00